

## **OS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ BISSAU CAMINHOS PERCORRIDOS E A ENVEREDAR**

*Tatiana Silva*

Todos os países enfrentam desafios ao nível do cumprimento dos padrões de direitos humanos. Nenhum país está isento de críticas porquanto todos apresentam aspectos susceptíveis de serem melhorados, até porque a compreensão daquilo que será o patamar ideal do cumprimento dos direitos humanos conhece constante evolução e ajustamento face à interpretação do que é, afinal, o patamar “ideal” de conformidade com os padrões de direitos humanos globalmente e regionalmente consagrados e reconhecidos.

Proponho que vejamos quais os desafios já enfrentados e superados pela República da Guiné-Bissau, as medidas que estão a ser adoptadas e os desafios que o país ainda enfrenta.

A República da Guiné Bissau declarou unilateralmente a sua independência a 24 de Setembro de 1973. A Constituição da República da Guiné-Bissau, de Maio de 1984, consagra, no título II, direitos, liberdades e garantias das cidadãs e dos cidadãos guineenses, dos quais destacamos:

- **Proibição da discriminação** (em função do sexo, religião, situação económica, situação social e opinião política);
- **Direito à saúde;**
- **Direito à educação;**
- **Liberdade de expressão e de imprensa e direito à informação;**
- **Liberdade de religião;**
- **Proibição de pena de morte;**
- **Proibição de detenções arbitrárias.**

Verificamos que os direitos e garantias consagrados constitucionalmente vão ao encontro das obrigações assumidas internacionalmente pela República da Guiné-Bissau aquando da ratificação de instrumentos jurídicos de protecção de direitos humanos a nível universal e regional, quais sejam:

A nível internacional universal: a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (a 23.08.1985); a Convenção dos Direitos da Criança (a 20.08.1990); o Pacto

Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais (a 02.07.1992); o Protocolo Adicional à Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (a 05.08.2009); o Protocolo Facultativo da Convenção dos Direitos da Criança contra Prostituição e Pornografia (a 01.11.2010); o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (a 01.11.2010); a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (a 01.11.2010); a Convenção para a Prevenção e Sanção do Crime de Genocídio (a 24.09.2013); 1.º Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (a 24.09.2013); 2.º Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (a 24.09.2013) e a Convenção contra a Tortura e Tratamentos Cruéis e Desumanos (a 24.09.2013).

A nível internacional regional: a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (a 04.12.1985); a Convenção da União Africana que regula aspectos específicos dos problemas dos Refugiados em África (a 27.06.1989); o Acto Constitutivo da União Africana (a 14.01.2001) e o Protocolo Facultativo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (a 19.06.2008).

Uma leitura dos relatórios da Amnistia Internacional dos últimos cinco anos e do relatório nacional de Maio de 2010 – UPR – permite constatar uma convergência de relatos, que começam sempre por referir a instabilidade política, a necessidade de consolidação da paz para que o país possa desenvolver-se, sendo salientada a história recente do país, que tem sido marcada pelo assassinato de diversos civis, militares e líderes políticos, inclusivamente, do então Presidente da República Nino Vieira, em Março de 2009.

No que respeita aos diversos direitos consagrados nos instrumentos jurídicos ratificados pela República da Guiné-Bissau, destacamos os seguintes, que são mencionados nos relatórios UPR e da Amnistia Internacional:

**ATENTADOS CONTRA O DIREITO À VIDA:** A fim de melhor tutelar o direito à vida, a República da Guiné-Bissau proíbe a pena de morte. Não obstante as disposições constitucionais e legais em vigor, o que se verifica na realidade é um enorme desrespeito e desprezo pela vida humana, constatado pelos assassinatos ocorridos, nomeadamente em Março de 2009.

**DETENÇÕES ARBITRÁRIAS, PROIBIÇÃO DE TORTURA E DE TRATAMENTO CRUEL, DESUMANO E DEGRADANTE:** Os relatórios apontam casos de tortura e de tratamento desumano e cruel de civis que se opõem ao regime. A actuação por parte das forças policiais é pautada por uma violência desproporcional, tendo a Amnistia Internacional registado a morte de um detido na sequência de maus tratos. Os polícias envolvidos foram detidos sem que até ao momento tivessem sido julgados. Registaram-se, também, casos de detenção de opositores ao regime sem que fosse deduzida qualquer acusação ou emitido mandado de detenção.

**IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA:** Com excepção do Relatório da Amnistia Internacional de 2011, todos os relatórios denunciam casos de ameaças de morte a jornalistas e activistas de direitos humanos. Estas ameaças vêm na sequência de denúncias de envolvimento de militares no tráfico de droga. Há, também, casos de detenções arbitrárias na sequência de conferências de imprensa bem como de invasão de casas particulares e ofensas à integridade física.

Registou-se também o encerramento de um jornal por ter implicado um militar (oficial da marinha) no assassinato de Nino Vieira. Há casos de estações de rádio que foram encerradas por causa dos golpes de Estado e que dias depois reabriram e permaneceram a trabalhar sob forte censura e triagem da informação.

**DIREITO DAS MULHERES:** Apesar de a Constituição guineense consagrar a proibição da discriminação em função do género (art. 24.º CRGB), bem como o princípio da igualdade de mulheres e homens perante a lei (art. 25.º CRGB), na realidade, verifica-se um desfasamento entre a lei e a prática, o que pode confirmar-se, desde logo, pelo facto de a participação das mulheres na vida política e pública ser ainda muito limitada (10% de representação parlamentar). Quanto à literacia, cerca de 76.2% das mulheres são analfabetas, por oposição a 47.4% dos homens. No que respeita à economia, cerca de 53.3% das mulheres vivem abaixo do limiar da pobreza, por oposição a 38.7% dos homens. Acresce ainda que as mulheres rurais são aquelas que manifestam maior dificuldade no acesso à propriedade privada, a cuidados de saúde, a crédito, a tecnologia, à justiça, à educação, à informação, entre outros.

Em termos de direito à herança, e apesar do disposto na lei, na prática verifica-se que as viúvas têm dificuldade em aceder à herança que é delas por direito, por causa de familiares mais próximos dos maridos. O que se verifica é que a lei é aqui suplantada pelo costume e pela falta de acesso à justiça pelas mulheres, a maioria das quais não possui os recursos financeiros necessários para fazer valer os seus direitos em tribunal.

Em 2011, foi aprovada a lei que proíbe a prática de mutilação genital feminina. Desde então, foi apresentada uma queixa que resultou na dedução de acusação contra as duas fanatecas e a avó que levou as quatro netas para serem excisadas. Apesar do decréscimo desta prática, registado nos últimos anos, continuam a verificar-se ocorrências desta prática, sobretudo na parte Este da Guiné-Bissau. Com vista a uma maior sensibilização das populações e aplicação efectiva da lei, foi desenvolvida uma campanha contra a Mutilação Genital Feminina, tendo ainda sido criado o Instituto da Mulher e Criança, em 2000.

Nos relatórios nacional e da Amnistia Internacional é dado ênfase a casos de casamentos forçados, sendo relatadas situações de espancamento até à morte de jovens mulheres que se recusam a casar com homens muito mais velhos e de jovens que tentam fugir da própria cerimónia de casamento e que

são espancadas. Não só as próprias jovens que fogem dos casamentos são espancadas como todos aqueles que as ajudam sofrem represálias, independentemente de serem da família ou não. Estes casos são denunciados e são apresentadas queixas. Contudo, ninguém é acusado. Segundo o relatório nacional, os casamentos forçados têm maior incidência no norte do país envolvendo menores de 15 anos. Note-se que, de acordo com o art. 1601.º do Código Civil guineense, a idade núbil dos rapazes é 16 anos e das raparigas é 14 anos.

**DIREITO DAS CRIANÇAS:** No que respeita ao direito à educação, cerca de 55.9% das raparigas e 58% dos rapazes (dados de 2003-2007) não sabem ler nem escrever, o que, naturalmente, dificulta o conhecimento do que são os direitos humanos e de como exercer esses direitos. Esta situação tem claras repercussões para o futuro da sociedade guineense e para o seu desenvolvimento socioeconómico. Um outro problema que tem vindo a merecer a atenção das autoridades guineenses prende-se com o tráfico de crianças. Não obstante a aprovação e a entrada em vigor da lei contra o tráfico de seres humanos e respectiva penalização, em 2011, ainda se registam casos de crianças guineenses que são traficadas para exploração sexual, mendicidade, extracção de órgãos e exploração laboral nos campos de cultivo do algodão do Senegal. Para responder a este problema, o governo guineense criou o Comité de prevenção contra o Tráfico de Seres Humanos.

**DIREITO À SAÚDE:** Os relatórios dão conta das dificuldades no acesso à saúde, quer por falta de infraestruturas, quer por falta de recursos humanos. Regista-se uma elevada taxa de mortalidade infantil, que ascende a 65%. Há também uma elevada taxa de mortalidade das mães ao dar à luz (cerca de 1.300/100.000 nascimentos). Apesar de tudo, a Guiné-Bissau possui um plano nacional de cuidados de saúde, bem como um plano nacional de combate: ao HIV/ Sida; à mortalidade infantil; à malária e à tuberculose.

**DIREITO À ÁGUA E À SEGURANÇA ALIMENTAR:** São relatadas falhas ao nível das medidas fitossanitárias, de higiene e de armazenamento. A água potável é escassa e caracterizada pela falta de acessibilidade, o que leva que as mulheres tenham de percorrer grandes distâncias para obterem água potável.

Apesar dos desafios que enfrenta, o certo é que a Guiné Bissau tem assumido, internacionalmente e a nível nacional, um compromisso com os direitos humanos, patente não só nos instrumentos internacionais que ratifica, mas também nos direitos consagrados ao nível constitucional e infraconstitucional. As autoridades guineenses têm desenvolvido esforços no sentido de, através da lei, operar uma transformação da realidade guineense, mas este é um processo que, naturalmente, demora muito tempo. Alguns efeitos já se fazem sentir, de qualquer modo.

Assim, como aspectos positivos desenvolvidos pela Guiné Bissau a fim de superar os desafios ao nível de direitos humanos, registamos:

- A nível legal: a Lei contra a Mutilação Genital Feminina (2011); a Lei contra a TSH (2011); a Criação do Comité contra o Tráfico de Seres Humanos; a Lei contra a Violência Doméstica (Agosto 2013); a proibição de pena de morte e o reconhecimento do direito à educação pré-primária obrigatória e gratuita.

- A nível institucional: a Criação da Comissão Nacional de Direitos Humanos (2008), a fim de promover os Direitos Humanos a todos os níveis; a Criação do Instituto da Mulher e da Criança; a Iniciativa do Parlamento Infantil; o Plano de Acção para Desenvolvimento da Saúde (combate contra HIV/ SIDA, malária, tuberculose, mortalidade infantil e maternal).

Observando os aspectos positivos, bem como a recente lista de ratificações de instrumentos internacionais de direitos humanos pela Guiné-Bissau, verificamos que as autoridades guineenses procuram ir ao encontro das recomendações efectuadas pelos organismos de supervisão das Nações Unidas. Acresce, ainda, que se verifica de igual forma, pelas leis recentemente aprovadas, o esforço em trilhar um caminho convergente com as obrigações assumidas e as recomendações feitas ao nível da protecção quer dos direitos das mulheres (lei contra a violência doméstica) quer dos direitos das crianças (leis contra o tráfico de seres humanos e contra a mutilação genital feminina).

Constatamos, também, que as alterações legislativas são acompanhadas de alterações institucionais a fim de que a lei não seja letra morta e seja, efectivamente, assimilada e aplicada, a fim de que possa a mudança ocorrer na sociedade guineense, em prol da estabilidade, da paz e do cumprimento dos Direitos Humanos.

Braga, 31 de Outubro de 2013